



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



DECRETO LEGISLATIVO 01/2026

“Dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rodeiro e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO, juntamente com o 1º Secretário, nos termos do artigo 131 do regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, e no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º. A organização e a atuação do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rodeiro, ficam estabelecidas na forma deste Decreto, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Federal n.º 101/2000.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por “Controle Interno” o conjunto integrado de atividades, planos, métodos e procedimentos destinados ao acompanhamento, avaliação e monitoramento dos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal de Rodeiro, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, a fim de promover a proteção do patrimônio público, a confiabilidade e a tempestividade dos registros e das informações.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. Estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno:

I - O gestor dos recursos do Poder Legislativo, bem como todos aqueles que tenham administrado receitas orçamentárias ou extraorçamentárias, autorizado ou efetuado pagamentos de despesas, ou que estejam sob sua guarda bens, numerários e valores pertencentes à Câmara Municipal de Rodeiro ou sob sua responsabilidade;

II - Os servidores da Câmara Municipal, bem como quaisquer pessoas ou entidades, independentemente de serem remunerados pelos cofres públicos ou não, que ocasionarem perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerários ou valores pertencentes ao Poder Legislativo ou sob sua responsabilidade.

Art. 4º. A sujeição de que trata o artigo anterior processar-se-á nas modalidades de:

- I** - Prestação de contas;
- II** - Tomada de Contas;
- III** - Auditoria e Fiscalização.

Art. 5º. Haverá prestação de contas:

- I** - do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Rodeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



II - dos responsáveis por adiantamentos;

III - de todos aqueles que, de forma expressa e formal, estejam obrigados a comprovar, por iniciativa própria, o cumprimento dos encargos relacionados aos atos pelos quais assumam responsabilidade quanto ao uso, aplicação, guarda ou movimentação de bens, numerários e valores do Poder Legislativo;

IV - dos responsáveis pela execução de contratos administrativos decorrentes de licitação, contratação direta e demais avenças.

Art. 6º. Haverá tomada de contas:

I - dos responsáveis sujeitos à prestação de contas que não a cumprirem nos prazos e condições fixados em lei, regulamento ou instrução;

II - das impugnações de despesas realizadas pelo regime de adiantamento e da inobservância de contratos administrativos;

III - quando se apurar extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais da Câmara Municipal ou pelos quais este responda;

IV - nos casos de desfalque, desvio de bens ou de outras irregularidades de que resultem prejuízo ao erário;

Art. 7º. A auditoria e a fiscalização constituem a verificação da fiel observância da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial tendo em vista os princípios administrativos e as boas práticas de governança, integridade e compliance aplicadas à administração pública.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8. As atribuições, competências, garantias e rotinas do Sistema de Controle Interno são de responsabilidade do ocupante do cargo efetivo ou de Comissionado até que se tenha ocupante de cargo efetivo.

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rodeiro visa à avaliação e controle da ação administrativa e da gestão fiscal de forma prévia, concomitante e posterior, por intermédio da fiscalização financeira, orçamentária, operacional, contábil e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, possuindo para tanto as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras das peças de planejamento orçamentário da Câmara Municipal, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;

III - colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas e financeiras das ações do Poder Legislativo, mediante indicadores de desempenho definidos no Plano Plurianual, quanto à eficácia, eficiência e efetividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- IV - auxiliar a administração na prevenção, identificação e saneamento dos erros, fraudes, abusos, malversação, desvios, perdas e desperdícios, evitando sua recorrência;
- V - apoiar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no exercício de sua função institucional;
- VI - assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com as autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal;
- VII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VIII - atestar a regularidade da tomada de contas do ordenador de despesa, recebedor, tesoureiro, pagador ou assemelhados;
- IX - exercer o controle e pronunciar-se sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário dos membros ou servidores do Poder Legislativo;
- X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
- XI - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências;
- XII - controlar o registro de ponto, entrada e saída dos servidores, acompanhar descontos e eventuais horas extras, bem como a administração do banco de horas;
- XIII - controlar o registro de presença dos vereadores nas sessões ordinárias e acompanhar eventuais descontos dos subsídios por ausências não justificadas;
- XIV - exarar parecer nos processos de prestação de contas de despesas executadas em regime de adiantamento;
- XV - controlar os procedimentos de saída do veículo oficial, quando houver, conferindo a finalidade da viagem, a quilometragem rodada, o consumo de combustível gasto e demais itens relacionados às viagens oficiais;
- XVI - examinar os processos relacionados com licitações ou contratações diretas, bem como a formalização, fiscalização e gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal;
- XVII - acompanhar a gestão do Portal da Transparência da Câmara Municipal;
- XVIII - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis), quando constatado ilegalidades ou irregularidades, conforme o caso.
- XIX - Submeter ao Chefe do Poder Legislativo da Câmara Municipal propostas de atualização ou adequação normativa concernentes ao Sistema de Controle Interno, bem como a matérias correlatas às suas atribuições institucionais.
- XX - regulamentar, quando necessário, a operacionalização das atividades cujo tema esteja dentro do escopo de atuação da Controladoria Interna, por meio de Instruções Normativas;
- XXI - Averiguar e oferecer sugestões para o saneamento dos apontamentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado no processo de tomada das contas da Câmara Municipal, nos termos do art. 10, inciso I, desta Resolução.
- XXII - Averiguar e, no que couber, auxiliar na efetividade das políticas públicas nas quais a Câmara Municipal esteja envolvida.
- XXIII - Avaliar a participação e envolvimento da sociedade nos processos de votação de matérias em que a legislação exige participação popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



XXIV - Acompanhar os processos sindicantes e administrativos disciplinares instaurados pela Câmara Municipal.

§1º As Instruções Normativas do Controle Interno terão força de regra que sendo descumpridas, poderão ensejar infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

§2º As Instruções Normativas do Controle Interno deverão ser ratificadas pela Presidência.

CAPÍTULO V - DO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. Compete ao responsável pelo Sistema de Controle Interno cumprir as seguintes rotinas e procedimentos:

I - elaborar relatório de acompanhamento das recomendações constantes nos pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentando-o à fiscalização do tribunal quando requisitado;

II - elaborar o Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) com o objetivo de planejar e organizar as ações a serem executadas, por meio de um cronograma de atuação que contemple todas as atividades descritas no artigo 9º deste Decreto;

III - Registrar, em relatório, os resultados obtidos no desempenho de suas atividades, encaminhando-o à Presidência da Câmara e/ou a Diretoria Geral, a quem caberão adotar as providências cabíveis;

IV - realizar auditorias extraordinárias quando se fizerem necessárias;

V - estudar e propor as diretrizes da política de Controle Interno, elaborando normas sobre as matérias de sua competência e zelando por sua observância;

VI - propor a realização de capacitações relativas ao Controle Interno;

VII - promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do Sistema de Controle Interno;

VIII - criar e manter atualizado acervo documental composto por legislações, manuais, apostilas, livros e demais materiais pertinentes aos temas de interesse do Sistema de Controle Interno;

IX - propor e acompanhar a realização de treinamentos dos servidores do Poder Legislativo;

CAPÍTULO VI - DAS GARANTIAS DO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. O responsável pelo Sistema de Controle Interno atuará em todos os setores da Câmara Municipal com independência e autonomia profissional e funcional indispensáveis ao pleno desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A administração da Câmara Municipal deverá garantir a adequada provisão de infraestrutura, recursos humanos e insumos, assegurando as condições necessárias para o pleno, eficiente e ininterrupto funcionamento da Controladoria Interna.

Art. 12 A Câmara Municipal deverá zelar pela integridade moral e ética do servidor responsável pelo Controle Interno, resguardando-o contra qualquer conduta que possa intimidar, prejudicar ou desacreditar suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 13 Ao responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá ser garantida a percepção de vencimentos e vantagens nos mesmos critérios e modelos aplicáveis aos demais empregos públicos da Câmara Municipal, devendo ser afastada qualquer forma de diferenciação quanto ao padrão remuneratório, progressão na carreira ou concessão de benefícios.

Art. 14. Ao Responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá ser assegurada a participação em treinamentos, capacitações, cursos e seminários com o propósito de aprimorar o conhecimento e a especialização nas normativas pertinentes ao escopo de suas atribuições.

Art. 15. Ao Responsável pelo Sistema de Controle Interno é assegurado o acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistema de informação ou banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§1º O responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação ou a informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial.

Art. 16. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 17. É responsabilidade da Controladoria Interna o acompanhamento, avaliação e monitoramento da legitimidade da aplicação dos recursos públicos e da eficiência dos gastos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, a Controladoria Interna deverá:

- I - determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos e atos do Poder Legislativo;
- II - Acompanhar e proceder à avaliação das denúncias encaminhadas à Ouvidoria Legislativa, que versem sobre irregularidades ou ilegalidades no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- III - opinar em prestações ou tomadas de contas exigidas por força da legislação.
- IV - efetuar, em caso de irregularidade:

a) o oferecimento ao servidor, agente político ou setor no qual se imputa a irregularidade contraditório e ampla defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



- b) representar aos responsáveis pelas unidades administrativas para efeitos de controle hierárquico;
- c) representar ao Presidente da Câmara, em caso de a irregularidade não ser sanada;
- d) Em caso de omissão da Presidência da Câmara, representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público caso a falha não seja corrigida e/ou haja prejuízo ao erário.
- e) disponibilizar ao Tribunal de Contas, na forma estabelecida por este, todos os atos de seu exercício fiscalizatório.

CAPÍTULO VIII - DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 18. No apoio ao Controle Externo, o responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer ocorrência que autorize esse procedimento.

Art. 19. O responsável pelo Controle Interno efetivo, ou na falta deste o ocupante de Cargo em Comissão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o responsável pelo Sistema de Controle Interno indicará as providências adotadas para:

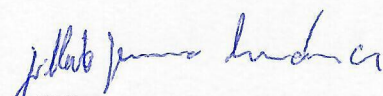
- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

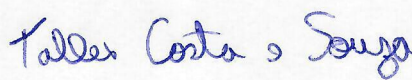
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico específico, em caráter temporário, em áreas de atuação não contempladas pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno, ou em situações cuja necessidade de serviço impeça o seu funcionamento normal.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 10 de fevereiro de 2026


Gilberto Guerra Mendonça
Presidente


Talles Costa e Souza
1º Secretário